



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 443/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Modernização e Climatização de Pontos de Embarque e Desembarque de Transporte Público e Individual Remunerado no município de Maracanaú – Programa "Clima-Mob", com previsão de medidas de segurança integrada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Modernização e Climatização de Pontos de Embarque e Desembarque de Transporte Público e Individual Remunerado no Município de Maracanaú, denominado PROGRAMA "CLIMA-MOB".

Parágrafo único. O Programa CLIMA-MOB tem como objetivo a modernização, padronização, instalação, manutenção e gestão de abrigos de paradas de ônibus, táxis e veículos de transporte individual remunerado por aplicativo, visando o conforto, segurança e bem-estar dos usuários, com a implantação obrigatória de sistema de climatização.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE E DA PARCERIA

Art. 2º. Para a implementação do Programa CLIMA-MOB, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar Parcerias Público-Privadas (PPP) ou Contratos de Concessão de Serviço Público, nos termos da legislação federal (Leis federais n.º 8.987/95 e n.º 11.079/04), garantindo a devida licitação pública.

Art. 3º. A contrapartida do Parceiro Privado, responsável pela execução e manutenção dos abrigos climatizados, será a exploração comercial dos espaços, nos termos do edital de licitação.

§ 1º. Fica expressamente autorizada a exploração de Publicidade (Mídia) nos abrigos, conforme as regras estabelecidas no edital de licitação e observadas as diretrizes urbanísticas municipais.

§ 2º. Fica autorizado o direito de "Name Rights" para a empresa parceira, permitindo a associação do nome da marca ao conjunto de abrigos ou ao próprio Programa CLIMA-MOB, desde que o nome oficial da parada de transporte seja preservado de forma destacada.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Protocolado em: 11/12/2025 11:02:31 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2025.12.11-0004



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 4º. Os novos abrigos deverão seguir um padrão de projeto a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, devendo, no mínimo:

I – Possuir sistema de climatização eficiente, com controle de temperatura adequado ao clima local.

II – Serem acessíveis a Pessoas com Deficiência (PcD), conforme a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III – Dispor de assentos, iluminação adequada, e informações em tempo real sobre o transporte.

IV – Oferecer facilidades como tomadas para carregamento de dispositivos móveis (USB) e acesso gratuito à internet (Wi-Fi).

V – Conter sistema de videomonitoramento (CFTV) 24 horas e botão de segurança (botão do pânico) interligado a uma central de monitoramento.

§ 1º. O sistema de videomonitoramento e o botão de segurança a que se refere o inciso V deverão ser implementados com a devida interligação à Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal de Maracanaú, garantindo a pronta resposta em situações de emergência.

§ 2º. A empresa parceira será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e atualização tecnológica contínua de todo o sistema de segurança eletrônica previsto no inciso V.

Art. 5º. O edital de licitação deverá prever cláusulas que garantam a qualidade do serviço e a manutenção ininterrupta da climatização e demais equipamentos.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da fiscalização e acompanhamento do contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Maracanaú, sem prejuízo da remuneração do Parceiro Privado via exploração comercial.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo as normas de uso e as sanções aplicáveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 15 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 15/12/2025
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.91*

Bruna da Silva Lourenço
Vereador(a) - PT



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "CLIMA-MOB", visando a modernização integral da infraestrutura de paradas de transporte na cidade, mediante parceria com a iniciativa privada.

O intenso calor da região e a crescente demanda por um serviço de transporte urbano mais eficiente e seguro tornam a atual infraestrutura de abrigos de paradas obsoleta e inadequada às necessidades da população de Maracanaú. O Programa CLIMA-MOB propõe um modelo inovador de gestão, sem onerar os cofres públicos, garantindo a execução dos investimentos necessários e a manutenção contínua.

Benefícios do Programa CLIMA-MOB

1. Para a População (Usuários do Transporte)

O foco principal do programa é a melhoria da qualidade de vida do cidadão, que será alcançada através de:

- **Conforto Climático:** A instalação de abrigos com sistema de climatização é uma medida essencial para Maracanaú, oferecendo alívio significativo e transformando a experiência de espera do transporte público e por aplicativo, que hoje é marcada pelo desconforto térmico.

- **Segurança Pública Aprimorada:** O projeto prevê a inclusão de videomonitoramento 24h e um botão de segurança (botão do pânico) interligado diretamente à Guarda Municipal, promovendo pronta resposta em emergências e atuando como fator de coibição de crimes.

- **Tecnologia e Acessibilidade:** As paradas modernas oferecerão facilidades como Wi-Fi gratuito e tomadas USB, além de garantir a acessibilidade universal a Pessoas com Deficiência (PcD), promovendo inclusão digital e social.

- **Integração de Modais:** O programa padroniza os pontos de embarque e desembarque para ônibus, táxis e transporte por aplicativo, reconhecendo a evolução da mobilidade urbana e facilitando a transição entre os serviços.

2. Para as Empresas (Parceiros Privados)

A lei utiliza o mecanismo de parceria público-privada para atrair investimentos, oferecendo contrapartidas sólidas ao setor privado:

- **Receita Garantida:** O Parceiro Privado terá o direito de explorar Publicidade (Mídia) nos abrigos, oferecendo uma fonte de receita robusta para cobrir os altos custos de investimento, construção e manutenção (especialmente da climatização).

- **Visibilidade Exclusiva e Valor Agregado:** A concessão do direito de Name Rights (dar o nome da marca ao programa ou aos abrigos) proporciona uma visibilidade institucional e comercial de longo prazo, com alto valor de mercado e associação direta à modernização urbana.

- **Responsabilidade Social:** A empresa parceira estará diretamente associada a um projeto de grande impacto social, ligado à melhoria da qualidade de vida, segurança e mobilidade urbana dos cidadãos de Maracanaú.

3. Para a Prefeitura (Poder Executivo)

O Município será o maior beneficiado pela modernização de sua infraestrutura sem comprometer o orçamento público:

- **Geração de Investimento:** O programa permite a modernização da infraestrutura urbana com zero custo de investimento e manutenção para o Município, já que a



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

empresa parceira arcará com todos os encargos em troca da exploração comercial.

- **Integração de Segurança:** Fortalecimento da segurança urbana através de uma parceria estratégica com a Guarda Municipal, que passa a ter uma rede de monitoramento em tempo real em pontos críticos da cidade, elevando a capacidade de resposta.

- **Aperfeiçoamento da Gestão:** Adoção de um modelo moderno de Parceria Público-Privada (PPP) ou Concessão, alinhado às melhores práticas de gestão de cidades inteligentes (Smart Cities).

- **Crescimento da Imagem Pública:** Entrega de um serviço de transporte com alto padrão de qualidade e conforto, elevando a satisfação e a qualidade de vida da população.

Conformidade Legal

Ressaltamos que o presente Projeto de Lei se limita a AUTORIZAR o Poder Executivo a instituir o programa e a firmar as parcerias. Esta formulação respeita integralmente as prerrogativas constitucionais do Chefe do Executivo e evita o vício de iniciativa, estando em plena conformidade com as súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF).

Diante do exposto, e em reconhecimento à urgência da modernização e segurança no transporte público, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13011

